



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

TERMO DE REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Segundo Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Administrativo n.º 101/2017, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, e a instituição financeira **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL MINAS LTDA**, para RECOLHIMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DEMAIS TRIBUTOS DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM, NO PADRÃO FEBRABAN.

O Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, servidor público municipal, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição financeira **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL MINAS LTDA**, estabelecida neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Portugal, n.º 10, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 01.604.998/0030-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seus representantes legais os Srs. João Carlos Ribeiro e Matheus Avelar Dominguito, ambos Diretores, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade n.º 006/17 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 122/17; celebram o presente Termo de Reequilíbrio, de acordo com o art. 65, Inciso II, parágrafo 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, visando a necessidade de sistematizar os processos de arrecadação e ampliar a rede de Cobrança, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS DE VALORES

1.1 - Fica alterado o valor dos serviços de arrecadação citados abaixo, em virtude dos acréscimos autorizados em lei, no contrato origem e deferimento do Sr. Prefeito:

FORMA DE RECEBIMENTO	Valor unitário contratado	Valor atualizado	Percentual
Autoatendimento	R\$ 2,00/guia	R\$ 2,20/guia	10%
Correspondente Bancário	R\$ 2,00/guia	R\$ 2,20/guia	10%
Guichê de Caixa	R\$ 2,00/guia	R\$ 2,20/guia	10%
Internet Banking	R\$ 1,50/guia	R\$ 1,50/guia	0%
Lotérica	R\$ 2,00/guia	R\$ 2,20/guia	10%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais já estabelecidas no original.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo, CONTRATANTE e CONTRATADA em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas/MG, 25 de Junho de 2020.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr. João Carlos Ribeiro
**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO
DO SUL MINAS LTDA**

Pela Contratada
Sr. Matheus Avelar Dominguito
**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO
DO SUL MINAS LTDA**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____